



LEI Nº 2.934 DE 01 DE SETEMBRO DE 2020

(Da Sra. Vereadora Cristina Amaro Pereira)

Institui a Carteira Municipal de Identificação do Autista (CMIA), no âmbito do Município de Palmital e dá outras providências.

Eu, **JOSÉ ROBERTO RONQUI, PREFEITO MUNICIPAL DE PALMITAL, FAÇO SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **PROMULGO** a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída a Carteira Municipal de Identificação do Autista (CMIA), destinada a conferir a identificação da pessoa diagnosticada com Transtorno Espectro Autista (TEA), no âmbito do Município de Palmital.

Art. 2º A pessoa portadora de Transtorno do Espectro Autista (TEA) é legalmente considerada pessoa com deficiência para todos os efeitos, com direito a assistência social.

Art. 3º Para fins desta Lei a Secretaria Municipal de Assistência Social é competente para:

§ 1º Expedir a Carteira Municipal de Identificação do Autista (CMIA), devidamente numerada, de modo a possibilitar a contagem das pessoas diagnosticadas com o Transtorno Espectro Autista (TEA) no Município de Palmital.

§ 2º Administrar a política de emissão da Carteira Municipal de Identificação do Autismo (CMIA).

§ 3º Controlar para efeito de estatística o número atualizado de carteiras emitidas pelo município.

Art. 4º A Carteira Municipal de Identificação do Autista (CMIA) terá validade de 06 (seis) anos, devendo ser realizado o cadastramento, e a troca da foto após este período.

Parágrafo único. Em caso de perda ou extravio da CMIA, será emitida segunda via mediante o preenchimento de declaração de perda ou pela apresentação de boletim de ocorrência.

Art. 5º A Carteira Municipal de Identificação do Autismo (CMIA) será expedida sem qualquer custo, o interessado deverá preencher pedido de requerimento e assinado pelo interessado e/ou por seu representante legal, acompanhado de relatório médico, confirmado o diagnóstico do Transtorno Espectro Autista (TEA) com o respectivo CID 10 F84, documentos pessoais, bem como dos seus pais ou responsáveis legais (Certidão de Nascimento ou Carteira de Identidade e CPF) e comprovante de endereço atualizado, em originais e fotocópias.



Parágrafo único. O relatório médico atestando diagnóstico de Transtorno do Espectro Autista (TEA) deverá ser firmado por médico devidamente credenciado.

Art. 6º Verificada a regularidade da documentação recebida, cadastrada e devidamente autuada, o órgão municipal responsável pela expedição da Carteira Municipal de Identificação do Autista (CMIA) determinará sua emissão no prazo a ser estabelecido pela municipalidade.

Art. 7º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor no prazo de 60 (sessenta) após a data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL, 01 de setembro de 2020.

JOSÉ ROBERTO RONQUI

-PREFEITO MUNICIPAL-

Publicado na **DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO E PATRIMÔNIO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL**, em 01 de setembro de 2020.

LUCAS MIGUEL LALIER

-SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO-